



**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE MARÇO DE 2013**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003401/2012-56 e o que ficou decidido na 117ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 23 de janeiro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGA - SE** a Resolução Nº 009/2012, de 04 de Dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**04-03-2013**



## **NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NA UNIFAL- MG**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Pública e Sociedade, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade:

I - Capacitação de profissionais para as atividades de docência e de pesquisa em instituições de ensino superior, órgãos públicos e empresas privadas que mantêm parcerias e desenvolvem negócios com o setor público;

II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica nas linhas “Estado, Regulação e Desenvolvimento Econômico” e “Gestão, Instituições e Políticas Públicas”;

III Analisar o papel das instituições na relação entre setor público e setor privado e as implicações desta relação no processo de desenvolvimento social e econômico nacional e regional.

Art.3º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade e da Câmara de Pós-Graduação (CPG) poderá ser concedido extensão do prazo observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, a critério do Colegiado, poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Acadêmico, observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art.5º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituída:



- I – pelo Coordenador
- II – pelo Vice Coordenador;
- II – pelo Colegiado;
- III – pela Secretaria;

Art. 6º O coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade são indicados pelos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituído:

- I – pelo Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;
- III – no mínimo 3 (três) docentes permanentes, indicada por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma reeleição;
- IV – 1(um) representante discente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, são pares os docentes que formam o grupo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade; e, no inciso IV, todos os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade.

Art.8º Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III- Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV- Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;
- V- Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade;
- VI- Representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;
- VII- Encaminhar o relatório anual coleta CAPES do Programa de Pós-Graduação à PRPPG pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;
- VIII- Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.



Art. 9º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II – Estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;

III – Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV - Organizar instruções, normas, planas ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

V – Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI – Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII – Designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação;

VIII – Propor e opinar a respeito da exclusão de discentes, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX – Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X – Propor os membros para constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;

XI – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XII – Aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

XIII – Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 10 À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Exercer as atividades técnico-administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo ao Coordenador, ao Vice Coordenador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições;

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 11 Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, são classificados em:

I – docentes permanentes;

II- docentes visitantes;

III- docentes colaboradores;

§1º Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.



§2º Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos, em regulamentação específica, observando as orientações da CAPES para área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 12 Compete ao Colegiado o credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade.

§1º O credenciamento está vinculado às exigências da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

§2º O credenciamento é válido por um período não superior a 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado.

§3º A renovação do credenciamento deve demonstrar a produção científica em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações defendidas dentro do período regulamentar, segundo critérios definidos pelo Colegiado.

§4º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 2º desse artigo.

Art. 13 Para o credenciamento de novos docentes o Colegiado do Programa analisará a produção científica, nos últimos (3) três anos, e capacidade de orientação do solicitante observando as orientações da CAPES para área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

#### TÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14 As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no curso de mestrado acadêmico serão abertas por meio de Edital Público de Seleção, onde constarão as disposições quanto ao número de vagas, local, horário e período de inscrição e realização de provas e exigência a serem atendidas pelos candidatos, bem como critérios e bibliografia das provas de seleção.

Art. 15 O curso de pós-graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC preferencialmente nas áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, contemplando ainda candidatos de outras áreas do conhecimento, em face do caráter interdisciplinar do Programa.

Parágrafo único. Outros critérios que podem ser fixados pelo Colegiado do Programa, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as prescritas neste regimento.

Art.16 **(REVOGADO)** O processo seletivo constará das seguintes etapas:



- I- Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
  - II- Prova de proficiência em língua inglesa, de caráter eliminatório e classificatório;
  - III-Arguição do pré-projeto de pesquisa, de caráter classificatório;
- Parágrafo único. O Edital Público de Seleção deverá conter os critérios e a forma de avaliação das etapas de seleção.

Art. 17 O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas previstas no Edital Público de Seleção será considerado desistente.

Art. 18 Nenhum aluno será admitido no Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade sem que tenha sido aprovado em processo de seleção aplicado em observância deste regimento.

Art. 19 No ato de inscrição no processo de seleção, o candidato deverá atender às exigências previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação, no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade e no Edital Público de Seleção ao qual o candidato almeja participar.

Art. 20 O colegiado do Programa definirá, a partir do número de vagas previamente disponibilizado pelo programa, o número de vagas para o processo de seleção e para cada linha de pesquisa, as quais poderão não ser preenchidas na sua totalidade, dependendo dos resultados da seleção, da nota de corte definida e da disponibilidade de professores orientadores.

## **TÍTULO V** **DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I** **DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 21 Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo calendário acadêmico da universidade.

Art.22 A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art.23 Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1(um) semestre letivo.

§1º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo para conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§2º A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da universidade.



Art.24 O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

Art.25 Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno trancar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação de trancamento justificado.

## **CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art.26 O desligamento do Programa, por ato do Colegiado do Programa, cabe quando o aluno:

- I- deixa de fazer qualquer matrícula sequencial por 1(um) semestre letivo consecutivo;
- II- é reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades curriculares;
- III- não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;
- IV - é reprovado na arguição pública de dissertação;
- V-infringir as normas disciplinares da Instituição.

Art.27 O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art.28 O retorno do aluno desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em outro processo seletivo .

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS ESPECIAIS E DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL**

Art.29 Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais, em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§1º O aluno especial deve apresentar cópia do diploma do curso superior, ou documento equivalente, que comprove a conclusão ou a previsão da conclusão do curso antes do término do período de inscrição na disciplina;

§2º A solicitação de inscrição de alunos especiais deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa.

§3º Na eventualidade do aluno especial ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno especial.

Art.30 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

- I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, com



disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DE CRÉDITOS E DO DESEMPENHO ACADÊMICOS**

Art. 31 Ao curso de mestrado correspondem 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I- 14 (quatorze) créditos pelas disciplinas obrigatórias.

II- 10 (dez) créditos pelas disciplinas eletivas oferecidas pela linha de pesquisa a qual

o aluno está vinculado;

IV- 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação

V -4 (quatro) créditos pelo Exame de Qualificação; e

VI- 4 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação;

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art.32 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art.33 A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do professor responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver rendimento percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na seguinte escala:

<b>NOTAS</b>	<b>CONCEITOS SÍMBOLOS</b>	<b>RENDIMENTO PORCENTUAL</b>
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 1º - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e D, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).



§ 3º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou D.

§ 4º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Parágrafo (5º). Para identificação da situação acadêmica do discente ainda são utilizados os seguintes conceitos símbolos:

SITUAÇÃO	CONCEITO SIMBÓLICO
Incompleto	I
Can. De Insc. em disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q

Art.34 O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art.35 A orientação dos alunos do Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação Stricto Sensu, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES.

Art.36 O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFALMG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que devidamente credenciado e aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós- Graduação.

Art.37 A mudança de orientador pode ser deferida por uma única vez pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I - prévia e expressa concordância do professor, que vinha exercendo a função;
- II - expressa concordância do professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;



III – viabilidade do aproveitamento do projeto em andamento pelo professor que passará a exercer a função.

Art. 38 São atribuições do orientador, além das demais previstas neste regulamento:  
I – propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;  
II – elaborar relatório de orientação para autorizar a defesa de dissertação;  
III – presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art.39 O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:  
I - sua realização é solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa;  
II – o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Exame Suspenso;  
III – considera-se aprovado o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;  
IV – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;  
V – a aprovação em exame de qualificação realizado com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência é condição para o depósito da dissertação.

Art. 40 A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, seu presidente, e 2 (dois) outros docentes com, no mínimo, o título de Doutor, e, de preferência, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade.

## **CAPÍTULO VII DO DEPÓSITO E DA DEFESA PÚBLICA**

Art.41 Só pode depositar a dissertação de mestrado o aluno que:  
I – tiver complementado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;  
II – tenha sido aprovado, no mínimo 90 (noventa) dias antes do depósito, em exame de qualificação;  
III – tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;  
IV- tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação o Relatório para Depósito aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, com indicação da banca examinadora e data prevista para a defesa pública;

Art. 42 A defesa pública de dissertação deve ocorrer nas instalações da Universidade.

Parágrafo único. Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e



Pesquisa, pode ser realizada defesa pública fora das instalações da Universidade.

Art.43 Para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e 2 (dois) outros docentes com, no mínimo, o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade, além de 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

Art.44 O título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade será encaminhado para homologação após o aluno efetuar, num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da dissertação propostas pela banca examinadora e entregar os exemplares da dissertação seguindo as orientações a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa. O candidato somente poderá usufruir do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade após a sua homologação.

## **TÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 45 O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 46 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- I – Elaborar o edital de seleção de bolsas;
- II - observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- III - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;
- IV - estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas dos candidatos;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo



Colegiado do Programa a cada ano;

VI- encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

VII - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art.48 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art.49 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.